LICITAÇÃO Nº 04/2019 - CONVITE Nº 01/2019

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - BERTPREV, por meio do seu Presidente, **CONVIDA** os interessados a participar de

1) PREÂMBULO

1) Licitação – modalidade **convite.**

2) Objeto – **consultoria de valores mobiliários, nos termos do Anexo I (descrição do objeto).**

3) Proc. Adm. nº 120/19 – BERTPREV.

4) Retirada do Convite e Anexos I a IV: Sede do BERTPREV – Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, em horário de atendimento, das 08:30 às 11:30 horas, e de 13:00 às 16:30 horas, de 2ª a 6ª feira.

5) Recebimento de proposta/documentação: Sede do BERTPREV — Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, **no dia 22/07/19, às 09:00 horas**, sendo que o início da abertura da habilitação e propostas será às 09:05 horas do mesmo dia. Envelopes distintos, opacos e fechados, devidamente identificados: **ENVELOPE nº 01 – "CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO"; ENVELOPE 02 – "PROPOSTA COMERCIAL"**.

6) Tipo da licitação: **TÉCNICA E PREÇO.**

7) Execução contratual: **indireta.**

8) Legislação que regerá a licitação: Lei nº 8.666/93, preceitos de direito público e, supletivamente, teoria geral dos contratos e disposições de direito civil.

09) Informações acerca da licitação – sede da autarquia, no endereço já indicado, das 08:30 às 11:30 horas, e de 13:30 às 16:30 horas, de 2ª a 6ª feira, como também pelo fone 13 3319-9292 ou e.mail: licitacao@bertprev.sp.gov.br.

10) O convite poderá ser consultado por qualquer interessado na sede do BERTPREV, à Rua Rafael Costábile, 596, Bertioga SP, durante o horário de atendimento – das 09:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 horas, até a data aprazada prevista no item 1.5, ou no site www.bertprev.sp.gov.br.

11) Dotação orçamentária suporte da despesa: **3.3.90.35.01**.

12) Preço máximo estimado para a contratação: R$ 34.940,00/ano.

2) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1) **NÃO SERÃO ADMITIDAS NESTA LICITAÇÃO, EMPRESAS QUE NÃO ESTEJAM DEVIDAMENTE CADASTRADAS NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE COMO CONSULTOR DE VALOR MOBILIÁRIO, BEM COMO AQUELAS QUE SEJAM PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE: ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS, AGENTES AUTÔNOMOS E ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS**, aquelas que estiverem suspensas ou impedidas de licitar com a Administração (em todas as esferas), as empresas que estiverem em regime de falência, bem como os consórcios de empresas (qualquer que seja sua forma de constituição).

2.2) Poderão participar da licitação as empresas, micro-empresas ou prestadores autônomos cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições inerentes à participação e habilitação.

2.3) Para se manifestar nas fases do processo licitatório, os participantes poderão credenciar um representante, com firma reconhecida em cartório, dispensada a exigência quando presente o representante legal da empresa, mediante apresentação do instrumento constitutivo e documento de identidade do mesmo. (Modelo Anexo II).

2.4) Nenhum interessado poderá participar da licitação representando mais de uma empresa, não sendo admitido também consórcio de empresas.

2.5) O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e propostas.

2.6) Fica vedada a sub-contratação parcial ou total dos serviços objeto desta licitação.

2.7) O credenciamento deverá estar incluso no envelope 01, juntamente com os documentos da habilitação.

2.8) No dia, horário e local determinados no preâmbulo, os licitantes entregarão os documentos de credenciamento, habilitação, proposta comercial, em dois envelopes fechados e opacos, contendo, cada um, razão social e CNPJ, e a designação de seu conteúdo, nos termos adiantes especificados:

2.8.1) **ENVELOPE 1 – CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV;

LICITAÇÃO Nº 04/19 - CONVITE Nº 01/19.

2.8.2) **ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV;

LICITAÇÃO Nº 04/19 - CONVITE Nº 01/19.

2.8.3) **ENVELOPE 3 – PROPOSTA COMERCIAL**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV;

LICITAÇÃO Nº 04/19 - CONVITE Nº 01/19.

2.9) Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em tabelião ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos e/ou cópias deverão estar em perfeitas condições de leitura e entendimento.

2.10 Todos os documentos ficarão juntados ao respectivo processo administrativo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

2.11) Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação, serão considerados válidos por 180 dias, contados inclusive da emissão, aprovação ou data de assinatura da autoridade. As exceções serão avaliadas quando apresentada legislação específica para o respectivo documento.

2.12) A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação do licitante.

DA HABILITAÇÃO – Envelope 1

3.1) Para a habilitação nesta licitação, **os licitantes deverão apresentar:**

3.1.1) <u>Da habilitação jurídica:</u>

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Declaração de que nas atividades do licitante não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos, nem a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, segundo determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo II deste convite.

e) Declaração firmada pelo representante legal do licitante de que inexistem fatos impeditivos à habilitação e contratação com a Administração Pública, especialmente penalidades de suspensão do direito de licitar e a declaração de inidoneidade, previstas no artigo 87, III e IV da Lei 8.666/93, bem como que não há no quadro de pessoal do licitante servidor público municipal de Bertioga, conforme Anexo III.

3.1.2) Da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação própria;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

f) Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme legislação própria;

g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme legislação própria.

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.2.1) Conforme previsto no art. 43 da Lei Complementar federal nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.1.2.2) – **CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

3.1.2.2.1) A microempresa e empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida no item 3.1.2, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

3.1.2.2.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação das competentes certidões negativas de débito, ou positivas com efeito de negativas. O início do prazo se dará no momento em que a empresa for declarada vencedora do certame, e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração, desde que solicitado por escrito pela licitante declarada vencedora.

3.1.2.2.3) A não apresentação da documentação no prazo mencionado no item 3.1.2.2.1 implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as empresas licitantes remanescentes, na sua ordem de classificação, para assinatura do contrato.

3.1.3) Da qualificação técnica:

3.1.3.1 – Comprovação de Cadastro da Licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** como **CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS**, a ser verificado junto ao endereço eletrônico da CVM na Internet:

Observação: A comprovação da referida habilitação, pode ser obtida no seguinte link: **http://sistemas.cvm.gov.br/?CadGeral**

Ou seguindo os seguintes passos:

(a) Entrar no site www.cvm.gov.br;

(b) Informações de Regulados (canto esquerdo do site);

(c) Cadastro Geral da CVM;

(d) Cadastro Geral de Regulados;

(e) Digitar o CNPJ da Empresa e consultar.

3.1.3.2 – Comprovação de Cadastro do Responsável Técnico da Licitante (o Responsável Técnico tem que estar devidamente especificado no Contrato Social da empresa Licitante como sendo o Responsável Técnico pela prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários) junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a ser verificado junto ao endereço eletrônico da CVM na Internet:

Observação: A comprovação da referida habilitação, pode ser obtida no seguinte link: **http://sistemas.cvm.gov.br/?CadGeral**

Ou seguindo os seguintes passos:

(f) Entrar no site www.cvm.gov.br;

(g) Informações de Regulados (canto esquerdo do site);

(h) Cadastro Geral da CVM;

(i) Cadastro Geral de Regulados;

(j) Digitar o CPF da Responsável Técnico e consultar.

3.1.3.3 – Comprovação do Objeto Social: A empresa licitante deverá possuir como atividade primária ou secundária de seu objeto social: ***Atividades de consultoria em gestão empresarial,*** que corresponde ao CNAE 7020-4/00 ou **Agentes de Investimentos em Aplicações Financeiras,** que corresponde ao CNAE 6612-6/05.

3.1.4) Da qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis anteriores à data prevista no preâmbulo deste convite para a entrega dos envelopes.

3.2) Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos e/ou cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento, ficando juntados ao respectivo processo administrativo, sendo vedada sua retirada ou substituição.

3.3) Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação, serão considerados válidos por 90 dias, contados inclusive da emissão, aprovação ou data de assinatura da autoridade. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação específica para o respectivo documento.

3.4) A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação do licitante.

4) DAS PROPOSTAS

4.1) As propostas deverão ser apresentadas nos Envelopes 02 e 03, na forma prevista no item 2.8 e deverão:

4.1.1) ser redigidas em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número de telefone, endereço eletrônico e a referência a esta licitação;

4.1.2) ser entregues no local, dia e horário estabelecidos neste convite;

4.1.3) conter índice remissivo, páginas numeradas sequencialmente, rubricadas em todas as folhas e assinadas em sua parte final pelo representante legal do licitante;

4.1.4) ter indicação de que o prazo de validade não será inferior a 60 dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.

4.2) Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente convite e/ou que apresentarem rasuras ou falhas que impossibilitem a sua compreensão.

4.3) DA PROPOSTA TÉCNICA – Envelope nº 02 – a proposta técnica deverá conter:

4.3.1) Indicação de seu responsável técnico, com a comprovação da experiência na prestação de serviços objeto deste Convite, por meio da apresentação do ato constitutivo ou contrato social, devidamente registrado, acompanhado das alterações, de forma a permitir e conhecer o tempo de experiência da empresa na prestação dos serviços ora licitados. Não serão aceitas consolidações.

4.3.2) Comprovação de conclusão de curso em nível superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado nas áreas de Economia, Administração, Direito, Engenharias, Estatística ou Ciências Atuariais.

4.3.3) Atestados de Capacidade Técnica fornecido por RPPS que a empresa licitante tenha executado o Estudo de *ALM* (*Asset Liability Management*), **limitado a 15 (quinze) atestados no total**. Cada atestado deverá estar acompanhado da cópia autenticada do contrato firmado com o RPPS, que conste a Elaboração do estudo de *ALM*.

4.4) **DA PROPOSTA COMERCIAL – Envelope 3** – o preço ofertado deverá levar em conta a peridiocidade mensal do pagamento; expresso em reais; levar em conta o prazo de 12 meses de contratação; estar composto do custo fixo acrescido de despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto licitado.

4.5) DO JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.5.1) As propostas serão julgadas pelo critério de Técnica e Preço.

4.5.2) Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste convite, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços acima do valor médio indicado, excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas no convite, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste convite.

4.5.3) Será vencedora da licitação a licitante que obtiver maior somatória dos índices finais (IF), apurados em conformidade com o critério de cálculos para julgamento.

IF = IT + IP, onde **IT** = Índice Técnico e

IP = Índice de Preços.

4.5.4) Será atribuído peso 6 (seis) para o índice técnico e peso 4 (quatro) para o índice de preço.

4.5.5) As propostas técnicas serão julgadas tendo por base os seguintes critérios:

Item	Descrição	Especificação	Pontos
1.	Comprovação de experiência do Responsável Técnico na Prestação de Serviços de Consultoria do Objeto deste edital para RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social).	1.1. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior há 12 anos.	30 pontos
		1.2. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior há 10 anos.	10 pontos
		1.3. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior há 8 anos.	5 pontos
		1.4. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior há 6 anos.	3 pontos

2.	Responsável Técnico: Bacharelado, Pós-Graduação e/ou Mestrado em Economia, Administração, Direito, Engenharias, Estatística ou Ciências Atuariais.	Comprovação através de cópia autenticada do (s) Diploma (s) (que poderá ser verificado por meio do portal eletrônico do Ministério da Educação).	30 pontos por título
3.	Atestados de Capacidade Técnica fornecido por RPPS que a empresa licitante tenha executado o Estudo de *ALM* (*Asset Liability Management*), **limitado a 15 (quinze) atestados no total**.	6.1 - Atestado fornecido por RPPS com Patrimônio Líquido maior que R$ 450.000.000,01 (quatrocentos e cinquenta milhões de Reais e um centavo).	30 pontos por atestado
		6.2. Atestado fornecido por RPPS com Patrimônio Líquido menor ou igual a 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de Reais).	5 pontos por atestado

4.5.6) Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, a classificação dar-se-á pelo maior índice técnico; caso persista o empate, será utilizado como critério o menor preço ofertado e, caso ainda persista, adotar-se-á o sorteio.

5) CRITÉRIO DE CÁLCULOS PARA JULGAMENTO

5.1) O índice técnico será obtido pela somatória dos pontos atribuídos na avaliação técnica individual, dividido pela maior pontuação das propostas avaliadas, conforme demonstrado pela fórmula:

$$IT = \frac{\text{somatória de pontos individual de cada proposta} \times 6}{\text{Maior pontuação das propostas classificadas}}$$

5.2) O índice de preço (IP) será obtido pela divisão do menor preço dentre as propostas oferecidas, pelo individual de cada proposta conforme demonstrado pela fórmula:

$$IP = \frac{\text{menor preço mensal das propostas classificadas} \times 4}{}$$

Preço mensal da proposta em exame

6) DA DEFINIÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

Será declarada vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação com a soma dos pontos obtidos na Proposta Técnica e os pontos obtidos na Proposta Comercial (**IF – item 4.5.3).**

7) DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 1 – CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO; 2 – PROPOSTA TÉCNICA E 3 – PROPOSTA COMERCIAL

7.1) Não serão aceitos quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por e-mail ou que cheguem à Comissão fora do horário contido no preâmbulo para recebimento.

7.2) A comissão receberá todos os envelopes, procedendo a abertura do envelope 1 – credenciamento e habilitação, chamando à mesa o representante legal para apresentação do seu documento de identidade.

7.3) Os documentos contidos no envelope 1 – credenciamento e habilitação serão rubricados pelos representantes dos licitantes, facultando-lhes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

7.4) O envelope 2 – proposta técnica será rubricado pela Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes e serão mantidos fechados até o julgamento da habilitação .

7.5) O resultado da habilitação será divulgado na mesma reunião de recebimento dos envelopes, ou, a juízo da comissão, em data e hora, a serem informados por aviso dirigido a cada licitante, para fins de eventual interposição de recurso.

7.6) A abertura dos envelopes 2 – proposta técnica será feita na mesma reunião de abertura dos envelopes 1 – credenciamento e habilitação, após a fase de habilitação, caso não haja recursos, ou em data e hora a serem informados por aviso dirigido a cada licitante, também para fins de eventual interposição de recurso.

7.7) O mesmo procedimento dar-se-á para a abertura do envelope 3 – proposta comercial, isto é, será aberto na mesma reunião de abertura dos envelopes 2 – proposta comercial, após a fase de julgamento das propostas técnicas, caso não haja recursos, ou em data e hora a serem informados por aviso dirigido a cada licitante, também para fins de eventual interposição de recurso.

7.8) As propostas técnica e comercial serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem habilitados, mediante recibo passado pelo representante legal do licitante. Em caso de falta de retirada pelo licitante, manter-se-á em arquivo até 30 dias corridos da data de encerramento da sessão de abertura, sendo, após o prazo, inutilizados.

7.9) As propostas comerciais dos licitantes que não foram classificados na parte técnica permanecerão em poder da comissão até o final do prazo para interposição de recurso e serão devolvidas na mesma forma do subitem anterior.

8) DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – Após cada fase de licitação, os autos do respectivo processo administrativo ficam automaticamente com vistas aos interessados, pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, levando-se em conta o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, com ênfase ao seu § 6º, ressalvada a desistência expressa do licitante a quem assistia eventual direito de recorrer, ou o silêncio de

qualquer deles no momento em que deveriam manifestar esse interesse, ou seja, após a conclusão de cada fase.

9) DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1) Concluído o julgamento, com a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, o processo será remetido à autoridade superior para homologação do resultado, cujo resultado final será publicado no Boletim Oficial do Município de Bertioga (http://www.bertioga.sp.gov.br/servicos-online/servicos-para-o-cidadao/comunicacao/boletim-oficial).

9.2) O prazo para assinatura do contrato administrativo é prevista para ocorrer em até 03 dias úteis, a contar da homologação da licitação.

10) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS AO ARTIGO 7º DA LEI 10.520/02 E AO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.226/14 – DISPONÍVEL EM (http://www.bertioga.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2014/11/BOM 639 WEB1.pdf).

10.1) Ficará impedido de licitar e contratar com o BERTPREV, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição aquele que:

10.1.1) não celebrar o contrato ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade - impedimento de licitar e contratar por 2 (dois) anos;

10.1.2) deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de licitar e contratar por 2 (dois) anos;

10.1.3) apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar e contratar por 5 (cinco) anos;]

10.1.4) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo estabelecido pelo item 9.2.

10.2) A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas pela Lei 8.666/93.

11) DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1) Não serão admitidas declarações posteriores à abertura das propostas, acerca de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento.

11.2) É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.2.1) A Comissão poderá solicitar a demonstração da plataforma eletrônica descrita no Anexo I, com simulação de utilização, para constatar o seu fiel atendimento às exigências do presente convite.

11.3) Decairá do direito de impugnar os termos do presente convite perante o BERTPREV o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas, nos termos do artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93. Não impugnado o convite, preclui toda a matéria nele constante.

11.4) Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

11.5) Fica assegurado ao BERTPREV o direito de transferir a presente licitação, sem que, em decorrência dessa medida, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

11.6) A assinatura do contrato administrativo é prevista para ocorrer no dia 28/08/19..

11.7) As dúvidas e os casos omissos, quando apresentados por escrito, serão solucionados pela Comissão de Licitações, em sua sede.

Bertioga, 12 de julho de 2019.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Presidente do BERTPREV

ANEXO I DA LICITAÇÃO 04/19 - CONVITE 01/19 – BERTPREV

OBJETO

1) Os serviços a serem executados são:

a) Análise das aplicações dos recursos financeiros do BERTPREV, com emissão de relatórios mensais de análise de risco de mercado, de desempenho dos veículos de investimento e de enquadramento perante a Resolução BACEN 3.922/10 ou outra que vier a substituí-la;
b) Elaboração anual da Política de Investimentos, exigida pela citada Resolução ou outra que vier a substituí-la;
c) Elaboração de Relatórios Trimestrais e Semestrais, exigidos pela citada Resolução ou outra que vier a substituí-la;
d) Elaboração do ALM – Asset Liability Management – deve incluir a alocação ideal dos ativos através da construção da fronteira de Markowitz e a modelagem de fluxo de caixa, com indicação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos, frente ao passivo do RPPS, em consonância com a Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações posteriores, e as normas da Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, provendo subsídios ao controle de liquidez e alocação eficiente dos ativos, a fim de evidenciar a capacidade do BERTPREV em cumprir os compromissos assumidos perante os beneficiários do Plano de Benefícios, com base nas premissas utilizadas;
e) Produzir relatórios necessários ao atendimento do PRÓ-GESTÃO;
f) Elaboração de relatórios sobre o panorama econômico.

2) Como ferramenta da consultoria a ser fornecida, disponibilização de plataforma eletrônica, acesso pela INTERNET, que contenha, no mínimo:

a) Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, ou outra que vier a substituí-la, e frente aos limites definidos na Política de Investimentos, com emissão de alerta em casos de desenquadramento;

b) Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar desempenhos insatisfatórios;

c) Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos;

d) Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais, identificando-se oportunidades de compra e venda;

e) Marcação na Curva da carteira de Títulos Públicos Federais;

f) Concentração dos investimentos por instituição financeira;

g) Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;

h) Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;

i) Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial;

j) Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;

k) Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro mensal e geração de arquivos necessários para envio automático no portal do antigo MPS – "CADPREV" ou outro que vier a substituí-lo;

l) Disponibilizar arquivo compatível para atendimento das obrigações AUDESP, provindas do TCE/SP.

3) Contato direto com os consultores, à distância ou com a realização de, no mínimo, 4 visitas anuais à sede do CONTRATANTE, para fins de reunião com o Conselho Administrativo ou outro órgão de deliberação acerca dos investimentos, para análise de mercado e posição da carteira a cada fechamento de trimestre.

ANEXO II DA LICITAÇÃO 04/19 - CONVITE 01/19 – BERTPREV

1) MODELO DE CREDENCIAL

(Usar papel timbrado da empresa)

À
Comissão de Licitação do BERTPREV.
Bertioga SP.

Pela presente, o licitante _____, CNPJ n.º_____, credencia o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, expedida pelo(a) _____, CPF nº _____, para representá-la em todos os atos e reuniões relativos à Licitação Nº 04/19, na modalidade CONVITE Nº 01/19- BERTPREV, ficando autorizado(a) a assinar atas, rubricar documentações e propostas de licitantes, assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações, renunciar ao direito de recurso, receber intimações e notificações e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.
Local e data.

_____
Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante

2) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Usar papel timbrado da empresa)

O Licitante _____, CNPJ nº _____, sediada_____, (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não há na mesma realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos nem a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, na forma da lei.
Local e data.

_____
(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)

ANEXO III DA LICITAÇÃO 04/19 - CONVITE 01/19 – BERTPREV

(Usar papel timbrado da empresa)

O licitante _____, inscrito no CNPJ nº. _____com domicílio (ou sede) na cidade de _____, Estado _____, endereço _____ através de seu representante legal _____, inscrito no CPF sob nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os fins de participação no procedimento licitatório nº 04/19, na modalidade Convite 01/19 - BERTPREV, que, até esta data, **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** especialmente penalidades de suspensão do direito de licitar e a declaração de inidoneidade, previstas no artigo 87, III e IV da Lei 8.666/93, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por fim, **DECLARA** que não há em seu quadro de pessoal servidor público municipal, em funções de direção, por vedação contida no artigo 97, VIII da Lei Municipal 129/95.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.
Local e data
Assinatura
Nome do Licitante ou Representante Legal

ANEXO IV DA LICITAÇÃO 04/19 - CONVITE 01/19 BERTPREV

MINUTA CONTRATUAL

"CONTRATO DE PRESTAÇAÕ DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV E _____, COMO ADIANTE DECLARAM"

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado de ora em diante , o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV,** com sede à R. Rafael Costábile, 596, Jd. Lido, cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, representado neste ato por seu Presidente **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE,** Presidente da Autarquia, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 14123386 e CPF nº 066.759.908-88 , residente e domiciliado na Rua SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa _____, inscrita no CNPJ/CPFsob o nº _____, sediada à _____, neste ato representada por _____(nome completo) (nacionalidade), (estado civil), portador do RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado à rua _____, têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, com base nas disposições contidas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, a qual se subordinam as partes, conforme processo administrativo nº 120/19 - BERTPREV, regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é de consultoria de valores mobiliários, nos exatos termos do Anexo I da LICITAÇÃO Nº 04/19 CONVITE Nº 01/19, que passa a integrar o presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA– DO REGIME DE EXECUÇÂO

1. O Objeto deste contrato será realizado por execução indireta, por preço mensal.

2. Ficará a cargo do **CONTRATANTE** a fiscalização dos serviços contratados, podendo a seu exclusivo critério, completá-la por gerenciamento, através de empresa especializada e concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à **CONTRATADA**, as sanções previstas para os casos de inadimplemento.

3. A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier causar ao **CONTRATANTE**, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de prepostos na execução do contrato.

4. Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do contrato.

5. A administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do serviço contratado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

6. Qualquer falha na execução em que os serviços estejam fora das especificações, deverá a **CONTRATADA** ser notificada para que regularize

esses serviços, sob pena de, não fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

7. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus propostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. Os serviços constantes do presente contrato serão pagos, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura, acompanhada de declaração de regularidade fiscal e o respectivo boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

1. O preço mensal para a prestação dos serviços será de **R$** _____ (_____).

2. Nos valores acima já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto.

3. Ocorrendo a suspensão da prestação do serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

4. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, os montantes em atraso deverão ser acrescidos

de juros compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre os valores corrigidos pelo IPCA, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12 (doze meses), a contar da assinatura, podendo ser renovado, até pelo mesmo período, mediante termo expresso, nos exatos termos da Lei 8.666/93 e a modalidade licitatória adotada – convite.

Havendo prorrogação contratual, poderá ocorrer reajuste do preço baseado na variação do IPCA do período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.35.01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial, de titularidade da outra parte, que venha a receber em decorrência da prestação dos serviços realizados no âmbito do presente contrato, sendo que, para a execução, tais informações poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos de destas pessoas, no que tange ao dever do sigilo.

2. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos fones e e.mails especificados abaixo, ficando responsáveis pelos **aspectos técnicos do contrato:** pela **CONTRATADA,** o

seguinte consultor: Sr. _____, e-mail:_____Fone: _____; e pelo **CONTRATANTE:** Sr. Alexandre Hope Herrera; e.mail: alexandre@bertprev.sp.gov.br, fone: 13 3319-9293; endereço da sede já indicado.

E pelos aspectos comerciais:

Pela **CONTRATADA:** Sr. _____: e-mail:_____ fone: _____, endereço da empresa já indicado.

Pelo **CONTRATANTE:** Sr. Phelippe Santos Bom Sussesso; e.mail: phelippe@bertprev.sp.gov.br e adm@bertprev.sp.gov.br;fone/fax: 13 3319-9298; endereço da sede já indicado.

3. Caso qualquer das partes, em benefício da outra, permita, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação, nem liberará, desonerará ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

CONTRATANTE:

1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção de relatórios, inclusive, quando for o caso, a composição de suas carteiras abertas, nos padrões definidos pela **CONTRATADA;**

2. Enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no item anterior, por meio eletrônico;

3. Escolher e responsabilizar–se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;

4. Manter os padrões de qualidade e metodologias específicas, adequando-se às alterações que devam ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

5. Decidir sobre os investimentos a serem realizados, ainda que tais decisões sejam fruto ou não de informações obtidas por meio da **CONTRATADA.**

CONTRATADA:

1. Envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;

2. Efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE,** de acordo com o previsto no presente contrato;

3. Manter os padrões de qualidade e metodologias específicas, informando previamente qualquer alteração que deve ser introduzida por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

4. Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional ao pessoal técnico do **CONTRATANTE;**

5. Utilizar sistemas de comunicação e processamento das informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e

processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;

6. Suspender ou interromper os serviços, em caso do **CONTRATANTE** valer-se dos relatórios fornecidos como recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento; garantia de comportamento futuro ou desempenho de ativos e/ou instituições financeiras;

7. Iniciar imediatamente estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços;

8. Utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou instituições analisadas.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO, RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE e PENALIDADES:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE dali oriundos, pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Interrupção da consultoria e da plataforma eletrônica por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 – Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

9.1.6 – A CONTRATADA não manter durante toda a execução contratual as condições exigidas no momento da licitação.

9.2 - A rescisão será precedida de comunicação de umas das partes à outra, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa, providências corretivas ou para regularização dos débitos.

9.3 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a locação.

9.4 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14 (http://www.bertioga.sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/11/BOM_639_WEB1.pdf) ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções, :

a) Advertência;

b) Multa de mora, no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30º dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com consequente cancelamento do empenho ou documento equivalente;

d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BERTPREV, por prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o BERTPREV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

9.6) O valor da multa aplicada, nos temos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela BERTPREV ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

9.7) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8) A aplicação da multa **NÃO:**

a) Impede o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;

b) Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

c) Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;

d) Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado;

9.9) As multas são autônomas, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

9.10) A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.11) A suspensão temporária impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com o BERTPREV pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo BERTPREV;

b) alteração da qualidade do software locado, especialmente quanto à não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) paralisação da consultoria e/ou da plataforma eletrônica, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
b) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.12) Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com o BERTPREV, por tempo indeterminado, a CONTRATADA, por:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados anteriormente ou
II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o BERTPREV, em virtude de ato ilícito praticado.

9.13) A **CONTRATADA** reconhece expressamente os direitos do **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no Artigo nº 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

1. A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

3. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

4. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato regula-se pelas normas contidas na Lei 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito civil.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica ajustado entre as partes que eventual supressão ou aumento no objeto contratado,em relação às atividades ora contratadas, nos limites previstos no artigo 65 da Lei 8666/93, bem como dentro dos limites da modalidade licitatória adotada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga SP,renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (quatro) cópias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bertioga, ____de _____ de 2019.

_____ _____

WALDEMAR CESAR R. DE ANDRADE **REP. LEGAL DA CONTRATADA**

BERTPREV

TESTEMUNHAS:

1)_____ R.G._____

2) _____ R.G._____